



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	14185-2/2011 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ASSUNTO	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Protocolo nº. 95400/2013, nº. 95389/2013; e nº. 95397/2013)
ÓRGÃO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EMBARGANTE(S)	PEDRO HENRY NETO (ex-Secretário de Estado de Saúde) VANDER FERNANDES (ex-Secretário de Estado de Saúde) Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)
PROCURADOR(ES)	DR MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR (OAB/MT nº. 9839) DR. MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT nº. 15436) (fls. 11815)
CONSELHEIRO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2011, julgadas irregulares, conforme Acórdão nº 729/2012-TP (fls. 11.817/11.826-TCE).

Após decisão foram interpostos Recursos – Ordinário (protocolo nº 16233/2013 – fls. 11855/11.947-TCE, volume XXX), e de Embargos (protocolo nº 95397/2013 – fls. 11.986/12.001-TCE; protocolo nº 95400/2013 – fls. 12.005/12.021-TCE e protocolo nº 95389/2013 – fls. 12.024/12.047-TCE, todos volume XXXI).

Os Embargos foram conhecidos, conforme se vê nos autos nas decisões de fls. 12.072/12.087-TCE e publicados oficialmente, conforme certificação de fls. 12.088/12.090-TCE.

Já os Agravos foram conhecidos, mantendo-se a decisão negativa do juízo de retratação, negando seu provimento, conforme decisão de fls. 12.226/12.234-TCE



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542

e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

e respectivo Acórdão nº 6.019/2013 e certificação de sua publicação oficial (fls. 12.235/12.236 e 12.237-TCE).

Considerando que a decisão de fls. 12.091/12.092-TCE – processo volume XXXI, que determinou a remessa dos autos à SECEX desta Relatoria para instrução recursal, em especial porque as alegações recursais atinentes a: (I) ausência de classificação das irregularidades; e (II) impossibilidade de imputação de penalidade pecuniária por irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº. 17/2010/TCMT, atém-se a irregularidades descritas no Relatório Técnico de Auditoria não restou cumprida;

Determino o encaminhamento dos autos à SECEX para o cumprimento de decisão exarada às fls. 12.091/12.092-TCE (volume XXXI) e análise da documentação protocolada nº 47139/2014 (fls. 12.238/12.818-TCE), que refere-se ao cumprimento de decisão exarada no Acórdão nº 729/2012-TP, onde se determinou ao atual gestor, conforme *alínea p*:

p) apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão cópia das Notas de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, Nota de Ordem Bancária dos pagamentos referentes ao saldo remanescente inadimplente, no exercício de 2011, dos repasses devidos aos Municípios respectivamente aderentes aos Programas Estaduais Saúde Bucal e Saúde da Família, com a planilha discriminada dos valores, pagos, número da Portaria Autorizativa do pagamento, nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde cujo crédito foi satisfeito, prova da liquidação da despesa consubstanciada na prova documental de que o respectivo Município cumpriu as obrigações que lhe competem por força das Portarias nºs 141/2003 e 112/2008 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Rede de Atenção Básica



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542

e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

CUSTEIO; por força da Portaria nº 130/2010 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde Bucal; e por força da Portaria MS nº 648/2006 e SES/MT nº 26/2001 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde da Família; bem como aos normativos que vierem a alterá-las ou sucedê-las;

Ressalto que, após julgamento dos Embargos os autos deverão ser encaminhados à Presidência desta Corte para o sorteio do Recurso Ordinário de fls. 11.855/11.947-TCE (volume XXX), conforme decisão de fls. 12.055-TCE.

Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de março de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**